



CÓDIGO DE CONDUTA

2025-2027

Aprovado em 13 de janeiro de 2025



Índice

INTRODUÇÃO	3
Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Artigo 1º - Princípios orientadores	3
Artigo 2º - Definições	4
Artigo 3º - Âmbito Subjetivo	4
Capítulo II - Princípios de Boa Conduta Administrativa	4
Artigo 4º - Princípios Gerais.....	4
Artigo 5º - Princípio do Serviço Público	4
Capítulo III - Atuação Externa	4
Artigo 6º - Relações com Terceiros.....	4
Artigo 7º - Relações com Fornecedores	5
Capítulo IV - Atuação Interna	5
Artigo 8º - Utilização dos Recursos	5
Artigo 9º - Deveres	5
Artigo 10º - Conflito de Interesses	5
Capítulo V - Aplicação e Sanções por Incumprimento	6
Artigo 11º - Incumprimento e Sanções	6
Artigo 12º - Dever de Comunicação de Irregularidades	6
Capítulo VI: Disposições Finais.....	6
Artigo 13º - Divulgação e Monitorização	6
Artigo 14º - Revisão	6
Artigo 15º - Entrada em Vigor	6



INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta procura estabelecer princípios e valores éticos que devem ser reconhecidos e adotados por todos aqueles que exercem a sua atividade no Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira (AEFPO), e promover a transparência, integridade e boa prática profissional entre todos os seus colaboradores. Este Código cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e introduziu um regime geral de prevenção da corrupção.

São objetivos do presente Código contribuir para um desempenho adequado dos seus profissionais, o qual se deve pautar por elevados padrões de qualidade, rigor, responsabilidade, isenção e transparência na prestação dos diversos serviços.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Princípios orientadores

O presente Código baseou-se nos seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público**, segundo o qual, os funcionários se encontram ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade**, defende que os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei;
- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade**, o qual obriga os funcionários a, no exercício da sua atividade, tratarem de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade**, segundo o qual, os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Princípio da Proporcionalidade**, o qual obriga os funcionários que, no exercício da sua profissão, só exijam aos cidadãos os dados indispensáveis à realização da atividade administrativa a que se destinam;
- **Princípio da Colaboração e da Boa-fé**, segundo o qual os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade;



- **Princípio da Informação e da Qualidade**, o qual prevê que os funcionários devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, respeitosa e rápida;
- **Princípio da Lealdade**, o qual prevê que os funcionários, no exercício da sua atividade, ajam de forma leal, solidária e cooperante;
- **Princípio da Integridade**, o qual defende que os funcionários se regem segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;
- **Princípio da Competência e Responsabilidade**, defende que os funcionários agem de forma responsável.

Artigo 2º - Definições

Para efeitos deste Código de Conduta entende-se por:

- **Trabalhadores e Colaboradores**, todas as pessoas que desenvolvem a sua atividade no AEFPO, independentemente do seu vínculo laboral ou hierárquico;
- **Órgãos**, são os definidos pelo regime de autonomia, administração e gestão escolar;
- **Público**, qualquer pessoa ou entidade que interaja com o AEFPO;
- **Terceiros**, entidades externas ao AEFPO.

Artigo 3º - Âmbito Subjetivo

Aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores do AEFPO, bem como aos titulares dos órgãos, nas disposições compatíveis com os seus estatutos normativos específicos.

Capítulo II - Princípios de Boa Conduta Administrativa

Artigo 4º - Princípios Gerais

Os trabalhadores devem adotar condutas baseadas em lealdade, responsabilidade, transparência, honestidade e respeito pelos valores éticos, evitando situações de conflito de interesses.

Artigo 5º - Princípio do Serviço Público

Todas as ações devem visar o interesse público, assegurando direitos e interesses protegidos por lei, com diligência e competência.

Capítulo III - Atuação Externa

Artigo 6º - Relações com Terceiros

Tratar terceiros com cordialidade, isenção e diligência, assegurando clareza nas informações fornecidas.



Artigo 7º - Relações com Fornecedores

Redigir contratos claros, cumprir compromissos assumidos e considerar critérios éticos na seleção de fornecedores.

Capítulo IV - Atuação Interna

Artigo 8º - Utilização dos Recursos

Proteger os recursos do AEFPO e utilizá-los exclusivamente para finalidades autorizadas.

Artigo 9º - Deveres

Abster-se de aceitar benefícios que comprometam a imparcialidade, salvo casos de cortesia justificada.

Artigo 10º - Conflito de Interesses

1. Evitar situações onde interesses pessoais possam influenciar decisões profissionais.
2. Comunicar, imediatamente, qualquer potencial conflito de interesses ao Diretor do AEFPO.
3. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFPO devem abster-se de qualquer ação ou omissão, executada diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar, indevidamente, uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, questionar a imparcialidade e independência da sua conduta e/ou que possam colocar em causa a reputação do AEFPO.
4. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFPO devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, ou parecer influenciar, a sua neutralidade, objetividade e proficiência profissional.
5. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício das suas funções os trabalhadores docentes e não docentes do AEFPO sejam chamados a desenvolver a sua atividade sobre pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade ou na tomada de decisões que envolvam direta ou indiretamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado.
6. Qualquer trabalhador docente e não docente que se encontre perante um conflito de interesse, efetivo ou potencial, deve comunicá-lo ao Diretor e, em simultâneo,



declarar-se impedido para o desempenho das funções, devendo o Diretor do AEFPO tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

Capítulo V - Aplicação e Sanções por Incumprimento

Artigo 11º - Incumprimento e Sanções

Infrações ao Código podem levar a ações disciplinares, civis ou penais, conforme a gravidade.

Artigo 12º - Dever de Comunicação de Irregularidades

Reportar irregularidades através dos canais internos, garantindo proteção ao denunciante.

Capítulo VI: Disposições Finais

Artigo 13º - Divulgação e Monitorização

O Código será amplamente divulgado e sua aplicação monitorizada regularmente.

Artigo 14º - Revisão

O Código será revisto a cada três anos ou quando alterações organizacionais o justificarem.

Artigo 15º - Entrada em Vigor

O Código entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo realizada em 13 de janeiro de 2025.